



# **Grito dos Municípios na Defesa do Licenciamento Ambiental**

10.05.2017

**Audiência Pública**  
**Câmara dos Deputados**  
**Comissão de Meio Ambiental e Desenvolvimento Sustentável**



# Licenciamento ambiental municipal

# A importância das cidades



População urbana  
**na América Latina**  
*ONU 2014*



População urbana  
**no Brasil**  
*IBGE 2010*

# Histórico da Base legal

1973: criação da Secretaria Especial de Meio Ambiente (SEMA), ligada diretamente à Presidência da República;

1981: é promulgada a Lei nº 6.938, que institui a Política Nacional do Meio Ambiente;

1986: Resolução CONAMA 01 (Impacto Ambiental)

1988: Constituição Federal;

1989: Criação do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA);

1992: Criação do Ministério do Meio Ambiente;

1997: Resolução CONAMA 237 (Procedimentos de Licenciamento Ambiental)

2011: Lei Complementar nº 140 (Competências em matéria ambiental)

## Municipalização do Licenciamento Ambiental

### Art. 9º

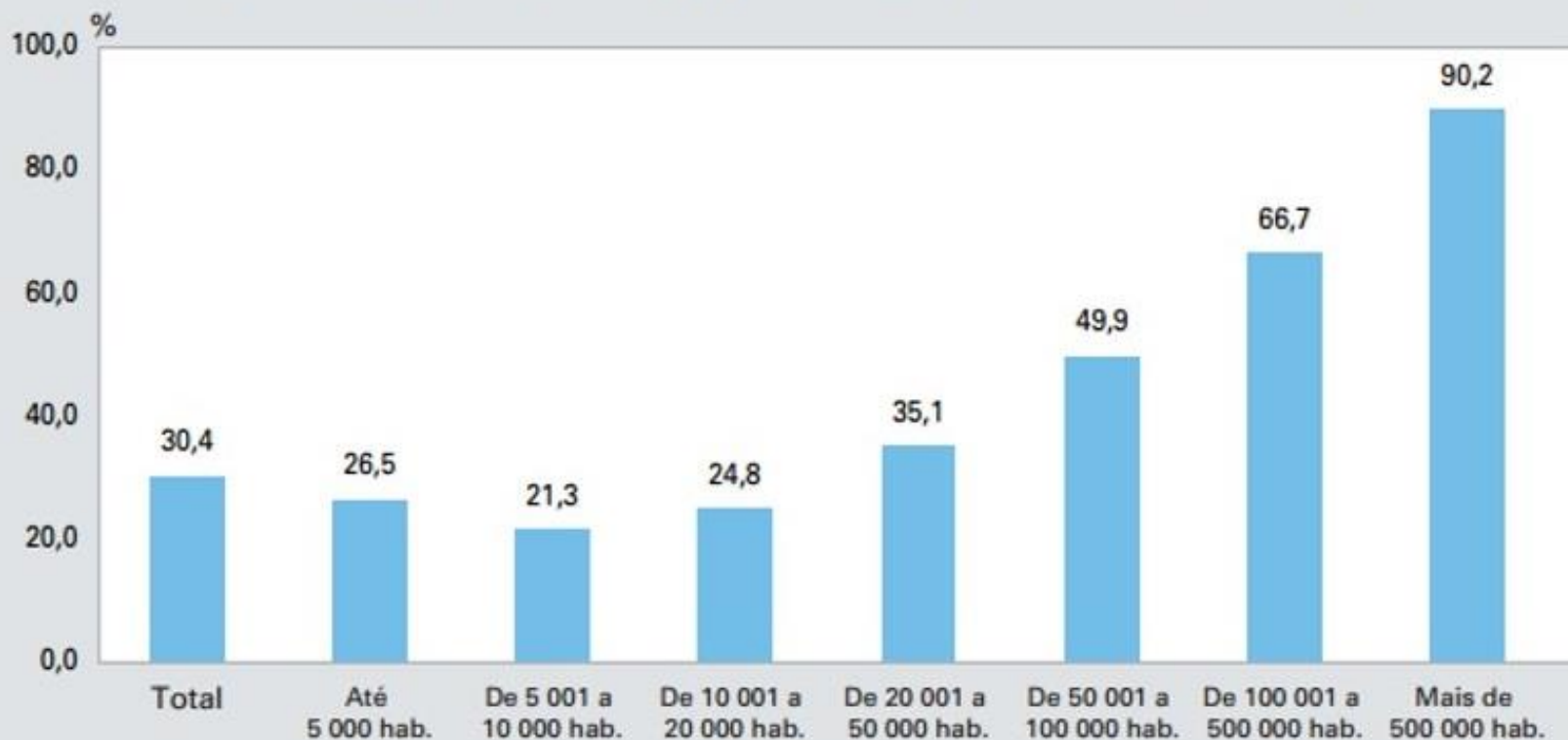
- Licenciamento
- Autorização

### Art. 15

- Órgão Ambiental Capacitado ou
- Conselho de Meio Ambiente

# A importância do licenciamento ambiental municipal

**Gráfico 14 - Percentual de municípios que realizaram licenciamento ambiental, segundo as classes de tamanho da população dos municípios - Brasil - 2015**



Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de População e Indicadores Sociais, Pesquisa de Informações Básicas Municipais 2015.





Panorama sobre as principais mudanças na legislação de licenciamento ambiental em nível nacional e a visão municipalista

# Premissas

Necessidade de nova legislação frente as novas demandas, especialmente após a edição da LC 140/11, com as seguintes premissas:

**Modernizar**

**Desburocratizar**

**Simplificar**

**Agilizar**

**Objetivar**

**Padronizar**

**Controle social**

**Idoneidade**

**Transparência**

**Oitiva dos órgãos intervenientes**

**Seriedade**



# Premissas

Necessidade de nova legislação frente as novas demandas, especialmente após a edição da LC 140/11, com as seguintes premissas:

- ✓ Internalizar o critério ambiental na concepção do projeto/investimento
- ✓ Conter o desejo desenvolvimentista a qualquer custo
- ✓ Não eliminação de etapas necessárias
- ✓ Seriedade na definição de impacto ambiental
- ✓ Refutar a contaminação ideológica, mas sem afastar o rigor necessário à análise técnica
- ✓ Acompanhado de intensa fiscalização e monitoramento

# Premissas

- ✓ Estruturar os órgãos gestores ambientais
- ✓ Investir em processos e procedimentos, especialmente por meio da informatização
- ✓ Investir em aumento de equipe e primar pela constante capacitação de recursos humanos e produção de conhecimento técnico
- ✓ Garantir autonomia dos órgãos licenciadores
- ✓ Políticas Públicas de Meio Ambiente integradas com outras políticas públicas (de transporte, energia, da construção civil, entre outros)
- ✓ Internalizar a agenda da sustentabilidade como mecanismo de incentivo

# Iniciativas legislativas em nível nacional

**PL 654/2015**

**PEC 65/2012**

**PL 3729/2004**

**Resolução  
CONAMA**

# Principais eventos da ANAMMA

Campinas sedia discussão de municípios sobre licenciamento ambiental, em 25/09/2015





# Principais eventos da ANAMMA

✓ 2º Seminário Anamma O Futuro do Licenciamento Ambiental, realizado em Campinas em 2016



# Principais eventos da ANAMMA

- ✓ Encontros Regionais Anamma para debater o futuro do Sistema Nacional de Meio Ambiente (Encontros Regionais SISNAMA + MUNICÍPIOS), realizado em Campinas, Goiânia, Porto Velho e Natal (jun/jul 2016)





# Principais eventos da ANAMMA

- ✓ Grito pelo Licenciamento Ambiental realizado no Encontro dos Municípios com o Desenvolvimento Sustentável (EMDS) em Brasília, no Estádio Mané Garrincha, no dia 24 de abril de 2017





# Principais eventos da ANAMMA

- ✓ Reunião com Ministério do Meio Ambiente e IBAMA realizada no dia 24 de abril de 2017



# Principais encaminhamentos da ANAMMA

- ✓ Missiva aos Deputados Federais de 02/10/2015, direcionado a Câmara dos Deputados, relativo ao Projeto de Lei 3729/2004, de relatoria do Deputado Ricardo Tripoli
- ✓ Ofício 15/2016, de 13/09/2016 - direcionado ao Ministério do Meio Ambiente, em relação ao Projeto de Lei Substitutivo do Poder Executivo, , versão para debate – 28.08.2016
- ✓ Ofício 16/2016, de 15/09/2016 - direcionado ao Ministério da Casa Civil, em relação ao Projeto de Lei Substitutivo do Poder Executivo
- ✓ Carta Aberta da ANAMMA, de 13/12/2016 - direcionado a Câmara dos Deputados, relativo ao Projeto de Lei Substitutivo, elaborado pelo Deputado Mauro Pereira (PMDB/RS), apresentado na Comissão de Finanças e Tributação sobre Licenciamento Ambiental, de setembro de 2016

# Principais encaminhamentos da ANAMMA

- ✓ Ofício 23/2017, de 13/02/2017 - direcionado ao Ministério do Meio Ambiente, sobre o Projeto de Lei, versão para debate – 17.01.2017
- ✓ Ofício 95/2017, de 09/03/2017 - direcionado ao Ministério do Meio Ambiente
- ✓ Ofício 141/2017, de 28/03/2017 - direcionado ao Ministério do Meio Ambiente, sobre o Projeto de Lei, versão para debate – 20.03.2017
- ✓ Ofício 171 a 174/2017, de 03/05/2017 – direcionado ao CB27, ABM, FNP e CNM para participar do Grito do Licenciamento Ambiental no Encontro dos Municípios com o Desenvolvimento Sustentável (EMDS) em Brasília, no Estádio Mané Garrincha, no dia 24 de abril de 2017

# O papel do Município no licenciamento ambiental

Os Municípios desenvolvem dois tipos de análise em sede de licenciamento ambiental:

- quando a competência é sua e, portanto, de ordem local (mediante ato normativo do Conselho Estadual do Meio Ambiente e/ou em caráter suplementar)
  - emite as licenças ambientais (prévia, de instalação e operação) e autorização ambiental, em **caráter decisório**
  
- quando a competência é de outros entes federativos.
  - emite a certidão de uso do solo (questões urbanísticas) e o exame técnico municipal (questões ambientais), em **caráter informativo**



**Retira a oitiva dos Municípios no licenciamento ambiental de empreendimentos que se darão em seu território**

Todas as versões do Projeto de Lei



Art. 11. O licenciamento ambiental independe da emissão da certidão de uso, parcelamento e ocupação do solo urbano, ou autorizações e outorgas de órgãos não integrantes do Sisnama, sem prejuízo do atendimento, pelo empreendedor, da legislação aplicável a esses atos administrativos.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica a outorga de autorização de uso dos recursos hídricos.

Art. 11. Para fins de concessão da primeira licença ambiental, o empreendedor deverá apresentar ao órgão ambiental licenciador a certidão de uso e ocupação do solo e o exame técnico municipal.

§ 1º A certidão de uso e ocupação do solo deverá contemplar conformidade do empreendimento pretendido com o Plano Diretor do Município, lei de parcelamento e uso e ocupação do solo.

§ 2º O exame técnico municipal deverá contemplar as políticas, programas, projetos e estudos ambientais locais.

§ 3º Os documentos dispostos no caput deste artigo podem ser substituídos por um único documento desde que o mesmo contemple ambos os tópicos e seja assinado por autoridade competente em ambas as áreas.

§ 3º Empreendimentos de cunho urbanístico apenas poderão ser licenciados em áreas previamente parceladas e efetivamente integradas à malha urbana do(s) Município(s) afetado(s), dispondo de toda infraestrutura necessária.

§ 4º A certidão de uso e ocupação do solo também deve ser apresentada no processo de regularização ambiental (LOC).



#queremosserouvidos  
#exame técnico municipal **sim**

PARA OS MUNICÍPIOS  
**SÓ OS IMPACTOS?**

Proposta de Lei Geral  
do Licenciamento Ambiental

**PASSA POR CIMA**

da manifestação  
dos municípios!



Acesse aqui a  
carta-manifesto  
da ANAMMA



Faça o download  
do banner da  
campanha e divulgue!



Mande um e-mail  
para seu deputado e  
cobre uma posição!





# ROGÉRIO MENEZES

Presidente Nacional da ANAMMA  
Secretário Municipal do Verde, Meio Ambiente e  
Desenvolvimento Sustentável de Campinas

**Site:**

<http://www.anamma.org.br>

**Email:**

[contato@anamma.org.br](mailto:contato@anamma.org.br)

**Facebook:**

[facebook.com/anamma.brasil](https://www.facebook.com/anamma.brasil)

**Telefone:**

19 2116-0380